

Offerecendo-se, como corporação, a Junta de Parochia supplicante a dar casa para a escola; e os seus vogaes, como particulares, a fornece-la gratuitamente dos utensilios necessarios; e

Conformando-me com a proposta feita pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, na sua consulta de 29 de Março ultimo;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Souzellas, concelho e districto de Coimbra; devendo realisar-se os indicados offerecimentos para estabelecimento e serviço da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para ser regularmente provido o logar do professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 1 de Junho de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 23 Jun., n.º 147.

Attendendo ao que me representaram os habitantes da villa de Casevel, districto de Beja, com o intuito de ser ali creada uma cadeira de ensino primario;

Reconhecendo-se pelas informações das Auctoridades competentes a necessidade e vantagem da requerida providencia, porquanto ficando a grande distancia a escola mais proxima, póde a que ora for estabelecida n'aquella villa aproveitar não só a seus habitantes, senão tambem aos das visinhas freguezias, as quaes contam ao todo quatrocentos e treze fogos, e podem mandar á escola cincoenta alumnos, pouco mais ou menos;

Offerecendo-se a Junta de Parochia respectiva a dar casa apropriada á collocação da escola, bem como a mobilia e os utensilios indispensaveis para serviço d'ella; e

Conformando-me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, exarada na sua Consulta de 18 de Maio de 1859;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na villa de Casevel, concelho de Castro Verde, districto de Beja; comtantoque a respectiva Junta de Parochia realise os seus indicados offerecimentos em favor da nova escola; e hei outrosim por bem que se proceda, desde logo, a concurso para o provimento legal do logar do professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 1 de Junho de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 23 Jun., n.º 147.

I.ª DIRECÇÃO — I.ª REPARTIÇÃO

Attendendo ao que me representou a Junta Geral do districto de Bragança, a fim de se prover á falta absoluta de ensino elementar que sentem os moradores da freguezia de Moimenta, pertencente ao mesmo districto;

Attendendo a que collocada que seja, n'aquella localidade, uma cadeira de Instrucção primaria, deverá o beneficio d'ella resultante aproveitar, não só a seus habitantes, senão tambem aos das outras freguezias visinhas, todas as quaes poderão mandar á escola cem alumnos;

Offerecendo-se a Junta de Parochia respectiva a dar casa apropriada á collocação da escola, e bem assim a mobilia e os utensilios indispensaveis para o serviço d'ella; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica de 22 de Março ultimo;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com

sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no lugar e freguezia de Moimenta, concelho de Vinhaes, districto de Bragança, devendo realisar-se os indicados offerecimentos em favor da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal do lugar do professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em o 1.º de Junho de 1859. = REI. = Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

No Diar. do Gov. de 29 Jun., n.º 130.

Attendendo ao que me representou a Junta de Parochia de Santo Thyrsó, districto do Porto, com o intuito de ser creada n'aquella localidade uma cadeira de ensino primario para alumnos do sexo feminino, da qual muito se carece, segundo as informações das Auctoridades competentes, e para cujo estabelecimento a Camara Municipal respectiva offerece dar casa apropriada, e a mobilia e os utensilios necessarios;

Attendendo a que a pretendida cadeira, quando estabelecida seja, poderá utilizar não só aos moradores da respectiva freguezia, senão tambem aos de outras circumvisinhas, todas as quaes, comprehendendo cerca de mil cento trinta e cinco fogos, poderão mandar á escola com alumnos; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 15 de Março proximo passado;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para alumnos do sexo feminino na villa de Santo Thyrsó, concelho do mesmo nome, districto do Porto; devendo realisar-se os indicados offerecimentos em favor da instituição da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal do lugar da mestra que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em o 1.º de Junho de 1859. = REI. = Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

No Diar. do Gov. de 29 Jun., n.º 130.

Attendendo ao que me representou a Junta de Parochia de Santo Estevão das Galés, districto de Lisboa, pedindo que seja ali creada uma cadeira de ensino primario, para cujo estabelecimento a mesma Junta offerece o subsidio annual de 6\$000 réis, e a Camara Municipal respectiva, alem do subsidio da Lei, o de 12\$000 réis, tambem annual, e bem assim a casa e mobilia necessaria aos exercicios escolares;

Verificando-se pelas informações das Auctoridades competentes a necessidade e vantagem da requerida providencia, porquanto não havendo ali escola alguma elemental, deverá a que ora é requerida aproveitar a uns quatrocentos cincoenta fogos, parte da freguezia de Santo Estevão, e parte das circumvisinhas, de todas as quaes poderão concorrer á nova escola até cento e trinta alumnos; e

Conformando-me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 22 de Março ultimo;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Santo Estevão das Galés, concelho de Mafra, districto de Lisboa, uma vez que as sobreditas, Junta de Parochia e Camara Municipal, tornem effectivos os seus indicados offerecimentos, dos quaes a parte em dinheiro acrescerá ao ordenado do professor que vier a reger a nova cadeira; devendo para provimento d'ella proceder-se desde logo a concurso nos termos legaes.